



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRANGA
RESOLUÇÃO CONJUNTA SMEC/CME N.º 01/2021

Súmula: Estabelece procedimentos para a organização das atividades pedagógicas não presenciais e presenciais nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ipiranga, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipiranga-PR, no uso de suas atribuições, faz a todos saber que:

Considerando pelo Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19

Considerando a Resolução SESA nº 0098, de 03 de fevereiro de 2021, dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.

Considerando a Resolução nº 673/2021 – GS/SEED Estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021.

Considerando o Decreto nº. 4960 de 02 de julho de 2020 e a Resolução Conjunta n.º 01/2020 – CC/SEED de 06 de julho de 2020 que dispõe sobre Protocolo de Retorno às aulas.

Considerando as Resoluções Conjunta SMEC/CME n.º 01 e 02 /2020 estabelece normas de orientações sobre o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais para Unidades Escolares de Ensino Fundamental Anos Iniciais - Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Ipiranga PR, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Considerando as Orientações Municipal referente à Organização Pedagógica das Escolas do Ensino Fundamental, Educação Infantil e CMEIs em período das aulas não presenciais para efeito de validação.

Considerando a Orientação Normativa nº 005/2020 que orienta e estabelece as diretrizes para os processos avaliativos do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais dos alunos matriculados nas unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Ipiranga, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, considerando o período de emergência sanitária causada pela pandemia do Coronavírus COVID – 19.

Considerando a Orientação Normativa nº 006/2020 que estabelece procedimentos para reorganização do calendário escolar no ano letivo de 2020, em razão da interrupção das aulas presenciais devido as ações de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), para cumprimento do mínimo de 800 horas da carga horária anual, no âmbito das instituições de ensino da rede municipal de Ipiranga - PR e demais providências.

Considerando a necessidade de assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação,

Considerando a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em consonância com medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e

Considerando aprovação do Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art.1º- Orientar os procedimentos quanto a realização das atividades pedagógicas não presenciais e presenciais nas unidades educacionais, em decorrência da Pandemia causada pela COVID-19.

I - Ficam suspensas as atividades presenciais das Unidades Educacionais da Rede Pública, situadas no Município de Ipiranga, no período de 18/02/2021 a 31/03/2021.

§ 1º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de atividades não presenciais serão desenvolvidas semanalmente pelas docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas de forma

impresa aos pais ou responsáveis via WhatsApp, via plataformas (Google Classroom), entre outros de acordo com plano de ação docente.

§ 2º As atividades pedagógicas não presenciais impressas, serão entregues aos pais ou responsável e deverão ser devolvidas por estes, semanalmente, para fins de cômputo da frequência escolar e reposição de aula, mediante assinatura de lista específica.

§ 3º Fica estabelecido a obrigatoriedade de cada professor realizar interação com sua respectiva turma, utilizando recursos de mídia (redes sociais), tais como: WhatsApp, Google Meet, Facebook, email, ou disponibilizar vídeos de orientações.

§ 4º Os profissionais da Educação Especial deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com professores regentes afim de promover as pertinentes adaptações e flexibilizações para os alunos sob sua responsabilidade.

§ 5º Cada uma das instituições escolares deverá apresenta o Plano de Ação Escolar 2021 desenvolvido conforme orientação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, submetendo-o ao respectivo Conselho Escolar para análise e eventual aprovação.

§ 6º Aprovado pelo Conselho Escolar, o plano de ação será considerado como efetivação das aulas referentes ao período de aulas remotas, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

METODOLOGIAS E ESTRATÉGIAS PARA O INÍCIO DO ANO LETIVO AINDA COM O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAL

Art.2º- O ano letivo de 2021 iniciou no dia 18 de fevereiro dando continuidade ao Regime Especial de Atividades Escolares Não Presencial, conforme as orientações abaixo:

§ 1º A programação curricular das unidades escolares da rede pública municipal deve ser reordenada identificando quais foram os objetivos de aprendizagem trabalhados ao longo ano 2020, estabelecendo os avanços obtidos frente as ações realizadas, as quais devem permanecer e os pontos de atenção de que se espera de cada estudante em cada etapa de escolarização, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem para traçar metas em 2021.

§ 2º Serão mantidas para o ensino não presencial as Salas de Aula Virtuais no Google Classroom, vinculadas ao e-mail @escola e sincronizadas com o aplicativo "Aula Paraná", onde estarão disponíveis aos estudantes e professores da rede pública estadual de ensino as videoaulas gravadas com professores da rede, com o link disponibilizado no canal Aula Paraná e no YouTube, os materiais de apoio e atividades das respectivas aulas, permitindo ao professor autonomia em organizar de forma didática os materiais complementares da sua disciplina, por meio de fóruns (via Meet), imagens, vídeos, links, quizzes etc.

§ 3º O registro da frequência para o estudante do **Ensino Fundamental** deverá ser: Presença (C), para os estudantes que acessaram e realizaram as atividades encaminhadas através do aplicativo (semanal), bem como para aqueles que entregaram as atividades dirigidas impressas na instituição de acordo com o plano de ação docente (quinzenal); e (F) para os que não realizaram as atividades encaminhadas através do aplicativo, como também para os que não entregaram as atividades impressas.

§ 4º Para a educação infantil com o objetivo de estreitar vínculos e orientar os pais ou familiares a desenvolver atividades de interação e brincadeiras, os docentes deverão encaminhar orientações e ou roteiro de sugestões de atividades remotas semanalmente, pensadas especificamente para faixa etária de cada turma.

§ 5º O monitoramento e o acompanhamento da realização das atividades na **Educação Infantil, excepcionalmente**, seguirá o art. 17 da Orientação Normativa 006/2020 deverá registrar: Presença (C), para os estudantes que acessaram e realizaram as atividades encaminhadas através do aplicativo , bem como para aqueles que entregaram as atividades dirigidas impressas na instituição de acordo com o plano de ação docente e registrar Presença (C) também para os estudantes que não realizaram as atividades encaminhadas através do aplicativo, como também para os que não entregaram as atividades impressas considerando a observância do vínculo escolar, conforme legislação educacional brasileira LDB 9394/96.

§ 6º Os professores de áreas (Artes e Educação Física) deverão enviar uma atividade semanal para cumprimento de suas respectivas cargas horárias.

§ 7º A Jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino, será realizada 50 % da carga horária em home office e 50% na escola, de forma organizada por de um cronograma e com observância das regras estabelecidas para contingenciamento da programação da COVID-19.



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 2

§ 8º Esta organização da carga horária presencial do docente será para preparação do planejamento docente, gravação das aulas virtuais, momentos de interação virtual com alunos e familiares, preparação e adaptação de materiais que serão entregues aos alunos e também para o acompanhamento do trabalho pelas equipes pedagógicas.

§ 9º Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referido no §4, os docentes que se enquadrem em grupo de risco conforme art. 13 da Resolução SESA nº 0098/2021, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home office.

§ 10º As formas de avaliação da aprendizagem e o resultado de aprendizagem dos alunos no ensino remoto serão observadas levando em consideração o disposto no Regimento Escolar e a Orientação Normativa nº 05/2020 SMEC.

§ 11 Cada professor ficará responsável pelo monitoramento da frequência de seus alunos, bem como dos encaminhamentos das aulas e avaliações das atividades enviadas remotamente e /ou impressas a serem retiradas nas instituições de ensino conforme organização própria.

§ 12 Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista no Artigo 24 inciso I da LDB, os professores deverão registrar em seu planejamento de atividades, qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial, para fins de posterior validação, em conformidade com a Resolução Nº 001/2020 SMEC/CME.

Os coordenadores pedagógicos de cada unidade deverão realizar as articulações necessárias entre professores x alunos x família, para que ocorra o êxito dessa dinâmica.

§13 Os alunos receberão os livros didáticos e as atividades com as devidas orientações para a realização dos trabalhos escolares, cabendo aos responsáveis a entrega das atividades para correção em data combinada.

§14 A equipe técnico-pedagógica e os professores deverão monitorar a realização das Atividades Não Presenciais, identificando os casos de possíveis desistência e propondo estratégias que contribuam para a permanência desse aluno na escola.

§15 Deverá ser realizada, pelas equipes gestoras, a busca ativa de todos os estudantes, evitando-se a desistência e/ou absenteísmo, mesmo neste contexto de realização de atividades escolares não presenciais, considerando o Art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e os incisos VII e VIII, do Art. 12 da Lei 9394/96, a Orientação Normativa nº 005 / SMEC.

DO RETORNO AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art.3º- Os procedimentos para a organização das Unidades Educacionais com vistas ao retorno dos estudantes às atividades presenciais deverão estar em conformidade com o disposto na presente Instrução Normativa, sob a condição de:

I - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica responsável pela elaboração e publicação do Protocolo Municipal de Biossegurança do Retorno das Atividades Presenciais, que regulamentará as medidas preventivas, mitigatórias e de enfrentamento da infecção pelo COVID-19, nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino e Privada em conjunto com a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID-19/Educação.

II - O Protocolo de Biossegurança, com o Plano de Contingência COVID 19 de Retomada das Atividades Presenciais nas escolas e centros de educação infantil municipais deverão organizar suas Comissões Escolares de Retorno às Aulas, garantindo a participação nessas comissões dos respectivos conselheiros escolares (diretor da escola; coordenador pedagógico; representante dos professores e dos trabalhadores em educação; representante dos estudantes, quando for o caso; representante das famílias), o qual deverá ser elaborado conforme as orientações da Comissão Municipal, estabelecendo cronograma e prazos.

§ 1º O plano de retomada de atividades presenciais deverá conter, de forma detalhada, todas as medidas sanitárias implantadas e aplicáveis na instituição

§ 2º O exame da conformidade do plano de retomada da instituição de ensino compete à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os responsáveis contatar o Setor de Vigilância Sanitária, no telefone (42) 3242 1360 e ou (42) 991124082, para solicitação de vistoria e aprovação.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino deverão finalizar o seu plano de retomada até o dia 5 de março de 2021, assinados por todos os membros da Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia COVID19, que será solidariamente responsável pelo seu cumprimento.

§ 4º As instituições de ensino deverão protocolar o seu plano de retomada vistoriado na Secretaria Municipal de Educação até dia 12 de março de 2021, cabendo à Comissão Municipal de Gerenciamento de Pandemia da COVID 19/Educação se manifestar até dia 19 de março.

§ 5º Caso seja aprovado o plano apresentado pela instituição de ensino, deve ser divulgado à comunidade escolar, podendo retornar imediatamente as suas atividades presenciais.

§ 6º A implantação das atividades presenciais se dará por etapas, iniciando o sistema de revezamento nos dias de semana, entre grupos de estudantes de uma mesma turma, após a vistoria da Vigilância Sanitária desde que respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art.4º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipiranga, em conjunto com a Equipe Diretiva das Unidades Escolares Municipais, promoverá pesquisa de interesse junto aos pais/ responsáveis quanto ao retorno crianças, jovens e adultos às atividades presenciais.

§ 1º A pesquisa mencionada no "caput" deste artigo será realizada por meio de formulário específico disponibilizado no Site da Prefeitura Municipal e nas Unidades Educacionais, para as Unidades de Educação Infantil e Unidades de Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos.

§ 2º As instituições de ensino deverão disponibilizar Termo de Responsabilidade (anexo I) para anuência dos pais ou responsáveis, que optaram pela modalidade de ensino híbrido reconhecendo os riscos decorrentes das atividades presenciais neste momento.

§ 3º Os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado retomam, a critério das famílias, entretanto é necessário a garantia do atendimento sem prejuízos à qualidade da educação e garantindo o seu acesso em cumprimento a Lei Brasileira de Inclusão.

METODOLOGIAS E ESTRATÉGIAS PARA O RETORNO HÍBRIDO

Art.5º- Com a retomada às aulas o Município de Ipiranga adotará o modelo híbrido de ensino, o qual mescla aulas presenciais e as aulas remotas (online) de acordo com o escalonamento que será definido pelos gestores de cada escola, para assim cumprir às 800 horas aulas anuais exigidas.

Parágrafo único. Serão consideradas as condições sanitárias e estruturais de cada escola, nº de m² de área por aluno, número de alunos por turma, para implementar o ensino híbrido ou não, conforme Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais apresentado pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID 19/Educação.

ESCALONAMENTOS / REVEZAMENTOS DAS TURMAS E CLASSES PRESENCIAIS

Art.6º- A fim de evitar a aglomeração de pessoas no estabelecimento de ensino e racionalizar o uso dos espaços físicos para preservação das medidas de distanciamento organizar as escalas dos estudantes para o revezamento semanal da modalidade de acesso às aulas; escalonar professores para dinamizar o atendimento presencial; e escalonar profissionais de educação da escola para o auxílio nos momentos de entrada, lanche, acesso aos banheiros, saída, entrega de refeições e material impresso.

Art.7º- A partir do resultado da pesquisa, a Equipe Gestora deverá organizar os agrupamentos, turmas e classes presenciais para atendimento de acordo com as Resoluções SESA n.º 632/2020 e n.º 98/2021 e com o protocolo municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação de retorno das aulas presenciais.

Art.8º- Os estudantes devem ser divididos em grupos para o revezamento semanal da forma de acesso às aulas, ou seja, enquanto um grupo de estudantes acompanha as aulas presenciais, o outro grupo acompanha as aulas remotamente (on-line). Se houver número maior de estudantes presenciais na turma que a capacidade da sala haverá a necessidade de revezamento. Caso haja procura superior à capacidade de atendimento da escola, deverão ser priorizados os educandos que se encontrem em uma ou mais das seguintes condições:

I – Educação Infantil (CEMEIs e Pre Escolas) – sem revezamento:

- quantidade de 35% até 50% diárias de bebês e crianças por turno de funcionamento;
- excedendo o número máximo de interessados por turno, priorizar o atendimento das crianças na seguinte ordem:
 - com maior idade, ou
 - bebês e crianças que tenham irmãos mais velhos que serão atendidos na mesma Unidade, ou
 - em situação de vulnerabilidade, ou



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 3

c) outras formas de organização com vistas ao atendimento presencial de todos os interessados, desde que, autorizada pela SMEC.

II – Ensino Fundamental

- em uma mesma turma, garantindo percentual de 35% até 50% diária de estudantes em cada uma das turmas do turno, ou
 - mesmo ano escolar reorganizado em turmas que totalizam até 35% das matrículas do turno, ou
 - limite de 35% dos estudantes do turno, ou
 - sistema de revezamento nos dias da semana, entre grupos de estudantes de uma mesma turma, caso as indicações anteriores não assegurem o atendimento a todos os interessados, ou
 - Estudantes que demonstraram bom rendimento e boa adaptação às aulas remotas, podem permanecer nesta modalidade de ensino de forma exclusiva e desde que haja concordância dos pais ou responsáveis, ou
 - Estudantes com histórico de baixo rendimento escolar e ou que em 2020 não tiveram acesso às plataformas digitais.
- f) Sem acesso a equipamentos de tecnologia da informação ou à conexão de internet para realização das atividades escolares não presenciais; ou
- g) Embora com acesso às atividades escolares não presenciais, apresentam dificuldades de aprendizagem; ou
- h) Apresentarem sinais de distúrbios emocionais relacionados ao isolamento social.

METODOLOGIAS E ESTRATÉGIAS PARA OS ALUNOS CUJOS RESPONSÁVEIS OPTARAM PELO SISTEMA REMOTO

Art.9º- O retorno às atividades presenciais será facultativo aos estudantes, sendo que aqueles cujo pais/responsáveis optarem pelo ensino remoto deverão realizar as atividades de caráter obrigatório por meio da plataforma Google Classroom ou por outros meios de disponibilização das atividades, tais como, materiais impressos a serem retirados nas Unidades Educacionais conforme organização própria.

§ 1º A Equipe Gestora das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais deverá garantir que todos os estudantes que optaram pelo ensino remoto tenham acesso a todas as atividades propostas.

§ 2º A entrega das atividades será instrumento para apontamento de frequência para os estudantes que permanecerem em ensino remoto.

§ 3º Para atendimento dos alunos além dos vídeos e do material impresso também serão utilizados preferencialmente os livros didáticos.

§ 4º Os alunos que optarem pelo remoto terão o atendimento via WhatsApp com a professora regente de sua turma em horário pré-estabelecido.

§ 5º O Ensino Fundamental terá um vídeo diário de 50 min contemplando todos os Componentes Curriculares durante a semana. Este material deverá considerar os objetivos de aprendizagem trabalhados durante a semana presencial, pois servirá para sistematizar os conhecimentos trabalhados.

§ 6º O professor poderá também fazer uso dos vídeos que serão disponibilizados pela escola, bem como para apoiar os alunos no momento em que estiverem no rodízio do sistema remoto.

DIAGNÓSTICO E PLANO DE AÇÃO ESCOLAR 2021 DAS UNIDADES ESCOLARES

Art.10º- Cabe à Secretaria Municipal de Educação em parceria com as equipes gestoras, a organização do planejamento de ações para o ano letivo de 2021, com a finalidade de atender e sanar as dificuldades educacionais apresentadas e demandas surgidas decorrentes da suspensão das aulas presenciais de 2020 respeitando a especificidade e condições de acesso de cada instituição por turma/ano, tendo como base o Currículo Municipal e Referencial Curricular do Paraná em Foco.

Art.11º- Considerando o continuum curricular 2020-2021, a avaliação será diagnóstica, formativa e somativa, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§1º A avaliação diagnóstica de cada aluno, a ser realizada no retorno as aulas presenciais, terá por objetivo a observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que foram desenvolvidas no período presencial e no ensino remoto.

§ 2º No momento das aulas presenciais o professor regente deverá aplicar os Diagnósticos iniciais e em seguida abordar os conteúdos pré-determinados como sendo essenciais.

§ 3º Na hora atividade deverá planejar e organizar o material impresso que será entregue na semana em que os alunos estarão em casa estudando na forma remota e ainda o professor deverá realizar as correções das atividades entregues pelos alunos após o primeiro rodízio do sistema híbrido para detectar possíveis lacunas na aprendizagem e organizar seu planejamento, considerando as retomadas necessárias e a abordagem de novos conteúdos.

§ 4º Este material deverá considerar os objetivos de aprendizagem trabalhados durante a semana presencial, pois servirá para sistematizar os conhecimentos trabalhados. O professor poderá também fazer uso dos vídeos que serão disponibilizados pela escola, bem como para apoiar os alunos no momento em que estiverem no rodízio do sistema remoto.

Art.12º- É importante e fundamental a construção de um programa de recuperação, que considere os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano de 2020, de forma que todos os alunos possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um ao fim de seu respectivo ano de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e Proposta Curricular Municipal.

Art.13º- O Plano de Ação Escolar 2021 das unidades escolares deverão definir suas estratégias para atender as diferentes necessidades dos alunos, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores.

§ 1º Este plano de Ação tem como objetivo garantir a aprendizagem, minimizar os impactos da pandemia e reduzir a taxa reprovação e evasão escolar. O documento será reorganizado e sistematizado de acordo com anexo V – Replanejamento Curricular Para 2021, descrito art. 10º § 3º da Orientação Normativa nº 005 SMEC.

§ 2º Para elaboração do plano de ação alguns elementos fundamentais devem ser considerados:

- promover momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais da educação, sempre que necessário;
- realizar com maior frequência, reuniões virtuais com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes;
- propor a criação de grupos de estudo a fim de ofertar novas formas de compartilhamento de conteúdo e evitar a evasão escolar.
- uma avaliação diagnóstica inicial, seguida de programas de recuperação da aprendizagem (nivelamento),
- melhoria do aprendizado na leitura, escrita, interpretação, resolução de problemas, interpretação de gráficos e tabelas e cálculos,
- ações para ao processo de transição entre Educação Infantil e Anos iniciais e a transição entre os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental,
- monitoramento da frequência escolar e resgate de alunos evadidos ou que sequer tenham realizado matrícula em alguma unidade pública de ensino,
- monitoramento pela coordenação pedagógica das ações de intervenção do trabalho docente.

MEDIDAS BÁSICAS DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

Art.14º- Dentre as medidas preventivas básicas a serem previstas no Protocolo Biossegurança das instituições, deverão estar:

- o uso obrigatório de máscara para profissionais e crianças/estudantes;
- a disponibilização de álcool gel;
- o horário de entrada, saída, refeições e intervalos escalonados para evitar aglomerações;
- a interdição de bebedouros coletivos;
- o distanciamento social de 1,5 metro;
- a desinfecção de mobiliário e materiais em geral com álcool 70%;
- o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de ocupação da sala de aula, durante o período que permanecer a situação de emergência e/ou até que a população esteja totalmente vacinada,
- o transporte escolar com limpeza e distanciamento,



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 4

- IX - adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar e ,
X - não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais.

Parágrafo Único: Disponibilizar a comunidade escolar por meio de recursos visuais e sonoros, *on-line* ou presencialmente, informações relacionadas às medidas de prevenção e controle da COVID-19.

DAS RESTRIÇÕES

Art.15º- Estudantes, trabalhadores e frequentadores da instituição de ensino que pertencem aos grupos de risco, ou convivam com pessoas dos referidos grupos, devem ser orientados a não realizar as atividades de forma presencial, conforme definido no § 1,2 art. 13 da Resolução SESA nº 0098/2021. São considerados grupo de risco:

- I – Idade igual ou superior a 60 anos;
II – Gestantes em qualquer idade gestacional;
III – Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;
IV – Pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartos, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥40), comprovado por perícia médica).

§ 1º Possibilitar aos trabalhadores não docentes do grupo de risco, que não tem como realizar o trabalho remoto, o desenvolvimento da atividade laboral, observando as medidas de segurança, já especificados no protocolo de biossegurança, reduzindo o contato com outros trabalhadores e o público quando possível.

§ 2º Solicitar aos profissionais, que se enquadram no grupo de risco e que irão realizar a atividade laboral remota, laudo médico e documento comprobatório que não há outro vínculo em atividade presencial.

§ 3º Garantir aos professores do grupo de risco o trabalho remoto, com o planejamento articulado com profissionais em sala, realizando o acompanhamento dos estudantes que estão em casa em virtude do revezamento.

§ 4º Crianças, adolescentes e adultos com sinais e sintomas de Síndrome Gripal (SG) não devem ser encaminhadas às Instituições de Ensino e devem passar por avaliação de profissional de saúde. Os responsáveis deverão informar a Instituição de Ensino a respeito dessa ausência do estudante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.16º- O retorno às atividades presenciais na Rede Pública de Ensino, estadual e municipal, seguirá de acordo com o que cada instituição de ensino oferece, ocorrendo de forma escalonada, por faixa etária, iniciando-se pelas turmas com crianças até 10 anos de idade; após uma semana as demais turmas do ensino fundamental e, depois de duas semanas do início das atividades presenciais, os alunos do ensino médio, contribuindo assim para a estruturação das medidas e proteção da saúde de todos, conforme art. nº 01§3º da Resolução SESA nº 0098/2021.

Art.17º- Para dinamizar o atendimento presencial na Instituição de Ensino e auxiliar na fiscalização das medidas de contingenciamento para COVID-19, principalmente nos momentos de: chegada, intervalos entre aulas, acesso a banheiros, saída, entrega de refeições, entre outros, deve ser providenciado o escalonamento de professores e funcionários.

Art.18º- Recomenda-se aos pais e responsáveis a atualização do esquema vacinal das crianças e adolescentes.

Art.19º- A Secretaria Municipal da Educação disponibilizará, em sua página oficial na internet, o acesso para que os pais ou responsáveis por crianças e estudantes escolham o formato de aulas antes do início do ano letivo 2021, poderão optar pelos formatos híbrido (presencial e videoaulas gravadas) ou remoto (videoaulas e material impressos).

Art.20º- Após escolher a opção e validar o termo de Responsabilidade e Consentimento para Retorno e Participação das aulas Presenciais e Híbridas em situação de Pandemia de Covid 19, os pais receberão notificação da escola que seu filho matriculado comprovando do formato adotado. Podendo os pais mudar de opção, a qualquer momento, devendo apenas comunicar a Escola desta alteração com período mínimo de 72 horas úteis de antecedência, para possibilitar a reorganização da escola e planejamento do transporte se for necessário.

Art.21º- As Instituições de Ensino da Rede Municipal poderão vir a ser fechados, conforme cenário epidemiológico local e respeitando a decisão das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

Art.22º- A SMEC a qualquer tempo, poderá expedir orientações normativas para garantir a efetividade da implantação e encaminhamentos para o Ano letivo de 2021.

Art.23º- Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação acompanharem e supervisionarem o cumprimento desta orientação normativa.

Art.24º- Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação

Ipiranga, 01 de março de 2021.

Silvana Carneiro Gottens
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Sione Aparecida Monfron Cutes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO I

RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do CPF número: _____ responsável pelo estudante _____, matriculado no ano, turma _____, da Instituição de Ensino _____,

DECLARO que:

() Declaro que o(a) aluno(a) supracitado **não retornará às aulas presenciais** e que estou ciente das obrigações do cumprimento das diferentes atividades, nas plataformas digitais, e me comprometo com a participação em todas elas para que a aquisição de conhecimento e o rendimento dele(a) não sejam prejudicados.

() Declaro que o(a) aluno(a) supracitado **retornará às aulas presenciais** e, para tal, estou ciente dos itens abaixo relacionados:

- estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19.
- o estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19.
- entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19.
- o estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE BIOSEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.
- o estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades à distância.
- o estudante o qual sou responsável, utiliza o transporte escolar municipal ou transporte particular para deslocamento a instituição de ensino:

() utiliza transporte escolar municipal. Nome da linha _____

() utiliza transporte particular

() utiliza outros meios de locomoção para chegar até a escola: bicicleta, a pé e etc.

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 5

DECRETO Nº 027/2021

SÚMULA: REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE EM FACE DOS LICITANTES E CONTRATANTES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME LEI MUNICIPAL 2.718/2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Ipiranga, bem como o contido na Lei Municipal nº 2.718/2021 e Lei Federal nº 9.784/1999,

DECRETA

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o processo administrativo de imposição de penalidade no âmbito da Administração Pública do Município de Ipiranga em face dos licitantes e contratantes com os órgãos e entidades do Poder Executivo, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.718/2021.

Parágrafo Único: O disposto neste Decreto aplica-se aos licitantes e contratantes sob quaisquer modalidades licitatórias, inclusive nos casos de inexistência e dispensa de licitação com a Administração Direta e Indireta do Município de Ipiranga.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Impulso oficial do processo: o dever da autoridade administrativa de coordenar os atos processuais para a imposição da penalidade;

II - Departamento de Licitações: órgão da Secretaria Municipal de Administração que, para efeitos desse Decreto, será em tudo substituído, no âmbito das entidades da Administração Direta e Indireta que executam o procedimento de licitação, a consecução dos atos previstos neste Decreto;

III - Secretário Municipal de Administração: titular de órgão da Administração Superior encarregado de proceder ao julgamento em primeira instância administrativa dos processos de imposição de penalidade, em tudo substituído, em âmbito da Administração Direta e Indireta, pelos titulares máximos dos órgãos, para a execução do previsto neste Decreto.

Art. 3º. O processo administrativo de imposição de penalidade contra o licitante ou contratante obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, do contraditório e da ampla defesa, além de outros legalmente ou constitucionalmente previstos.

Art. 4º. Todos os atos do processo administrativo de imposição de penalidade serão escritos e pública será a sua forma.

Art. 5º. O processo corre por impulso oficial, coordenado pelo Departamento de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, por seu (sua) Diretor (a), no âmbito da Administração Direta e pelo titular do órgão respectivo nas entidades da administração Indireta.

Art. 6º. Serão partes no processo:

I - No polo ativo: o fiscal do contrato, a quem cabe formular a denúncia por descumprimento de qualquer obrigação contratual;

II - No polo passivo: todo e qualquer contratante com a Administração Pública Municipal, sob qualquer forma de procedimento licitatório, inclusive por dispensa ou inexistência de licitação;

III - No julgamento do feito e imposição da penalidade em primeira instância administrativa: atuará o Secretário Municipal de Administração, em relação às infrações que importem em advertência, multa, perda de garantia e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - No julgamento dos recursos em segunda instância administrativa e na imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração: atuará o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Nas entidades da Administração Indireta o julgamento das infrações previstas no inciso III deste artigo será efetuado pelo respectivo Presidente.

Art. 7º. O acesso aos autos processuais será franqueado às partes e seus procuradores regularmente constituídos mediante procuração, admitida a forma pública ou privada.

Art. 8º. A obediência aos prazos e o acompanhamento das intimações dos atos processuais, que se farão por meio do Diário Oficial do Município, são de inteira responsabilidade das partes.

Art. 9º. É proibida a substituição processual sem a expressa autorização do Diretor do Departamento de Licitações, a qual se dará apenas nos casos admitidos em lei.

Art. 10. O sujeito passivo poderá se fazer representar por Advogado legalmente habilitado nos autos.

Capítulo II DAS PENALIDADES

SEÇÃO I DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Art. 11. A pena de advertência, que se dará na forma escrita, aplicar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

Parágrafo Único: Considera-se infração leve a inexecução parcial de deveres contratuais de pequena monta, desde que não causem elevado gravame ao interesse público envolvido, a juízo da autoridade administrativa.

SEÇÃO II DA PENALIDADE DE MULTA

Art. 12. Caberá multa de:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor de cada item do empenho e/ou contrato, por dia que exceder o prazo ajustado para execução ou entrega do objeto;

IV - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições, inclusive quanto ao prazo e preço, propostas pelo primeiro adjudicatário.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I a IV deste artigo, assegurado o direito de cobrança judicial, se o faltoso não pagar a multa ficará suspenso para licitar ou contratar com a Administração e, se houver reincidência dentro do prazo de 2 (dois) anos a contar da primeira penalização, incorrerá na multa em dobro, podendo, neste caso, ser declarado inidôneo para licitar e contratar.

§ 3º. Quando o valor da multa contratual exceder o da garantia, o contratado responderá pela diferença, aplicando-se-lhe o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º. Na hipótese do inciso II, deste artigo, o atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 5º. Na hipótese do inciso III, deste artigo, caso o edital de licitação estabeleça prazo em horas, o percentual de penalização será reduzido para 0,1% (um décimo por cento).

§ 6º. Aplicam-se também as penalidades previstas neste artigo quando o contrato for substituído pela nota de empenho, caso o contratado não cumpra o disposto na proposta apresentada.

§ 7º. Quando o objeto da licitação for a permissão de uso condicionada de bem público, prestação de serviço de natureza específica ou casos semelhantes, através do pagamento de oferta mínima estipulada pelo Município, os percentuais mencionados nos incisos do caput deste artigo terão como referência o valor da oferta vencedora do certame ou, caso a licitação não tenha chegado até o fim, o valor da oferta mínima estabelecida no instrumento convocatório.

§ 8º. Outras hipóteses passíveis de multas podem ser previstas no edital de licitação, dada a peculiaridade de cada objeto licitado, as quais não poderão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total máximo do certame respectivo.

SEÇÃO III DA PENALIDADE DE PERDA DA GARANTIA

Art. 13. Ocorrerá a perda da garantia nas seguintes hipóteses:

I - exigida a sua prestação para participar de concorrência, o adjudicatário não formalize o termo de contrato no prazo estabelecido, sem justificativa plausível aceita pela Administração;

II - o contratado der causa à rescisão do contrato;

III - outras hipóteses previstas no edital de licitação.



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 6

Parágrafo Único: As multas eventualmente aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada.

SEÇÃO IV DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Art. 14. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - ao adjudicatário que não formalizar o contrato no prazo estabelecido, se a Administração, tendo em vista as suas condições pessoais e as circunstâncias do caso, considerar insuficiente a imposição de multa e/ou a perda de garantia;

II - ao contratado que der causa à rescisão do contrato, considerando-se o gravame causado ao interesse público, a juízo da Administração;

III - ao contratado que incorrer em falta grave na execução do contrato, ou, por sua ação ou omissão deixar de cumprir obrigação assumida na proposta, causando prejuízo ao erário público ou à Administração.

Parágrafo Único: O ato que determinar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar especificará o prazo pelo qual vigorará, não podendo ser superior a 02 (dois) anos e nem inferior a 06 (seis) meses.

SEÇÃO V DA PENALIDADE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 15. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração será aplicada:

I - ao contratado que der causa à rescisão administrativa do contrato, por falta gravíssima, a juízo da Administração;

II - a quem fraudar a habilitação, sonegando informações ou fornecendo informações falsas;

III - a quem praticar ilícitos criminais contra a Administração Pública em geral ou particulares envolvidos nos procedimentos licitatórios, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV - a quem cometer qualquer espécie de fraude fiscal contra o Município de Ipiranga;

V - na hipótese do § 2º do artigo 12, deste Decreto.

Parágrafo Único: A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à pessoa física ou jurídica que tenha sofrido penalidade semelhante por qualquer órgão ou entidade autárquica municipal, estadual ou federal, enquanto perdurarem seus efeitos.

Capítulo III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O processo administrativo de que trata este Decreto conta com 05 (cinco) fases:

I - Instrução em 1ª Instância Administrativa: que se inicia com o requerimento do fiscal do contrato, se prolonga durante toda a colheita de provas ao encargo do Diretor do Departamento de Licitações;

II - Julgamento em 1ª Instância Administrativa: que será efetuado pelo Secretário Municipal de Administração, e estará vinculado a parecer técnico prévio a ser emitido pela Assessoria Jurídica do Município;

III - Instrução em 2ª Instância Administrativa: que se inicia com o recurso do contratado e se prolonga durante a colheita de provas e exames preliminares efetuados pelo Diretor do Departamento de Licitações;

IV - Julgamento em 2ª Instância Administrativa: ao encargo do Prefeito Municipal;

V - Arquivamento do processo ou execução da penalidade: ao encargo das autoridades competentes na forma deste Decreto.

SEÇÃO II DA INSTRUÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 17. O processo administrativo tem início através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração, formulado pelo fiscal do contrato, na forma do Anexo I deste Decreto, no qual constarão:

I - autoridade a quem é dirigido;

II - a identificação do fiscal do contrato;

III - a identificação do contratado;

IV - o resumo da(s) infração(ões) cometida(s) pelo contratado, indicando os artigos da Lei nº 2.718/2021 ou deste Decreto que capitulam a(s) infração(ões);

V - laudo pomenorizado, que virá na forma de anexo ao requerimento, descrevendo minuciosamente os atos e fatos infracionais cometidos pelo contratado;

VI - cópia do contrato;

VII - outros documentos que entender necessários para a demonstração dos fatos descritos.

Parágrafo Único: Sempre que possível e especialmente quando se tratar de imposição de Advertência, o laudo do Fiscal do Contrato deverá indicar as providências que devem ser adotadas pelo contratado para regularização da infração.

Art. 18. O requerimento será protocolado na Recepção da sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga, que encaminhará o processo ao Secretário da Pasta responsável pelo contrato, para ciência.

Art. 19. Com a ciência do Secretário da Pasta interessada o processo será encaminhado ao Diretor do Departamento de Licitações.

Art. 20. O Diretor do Departamento de Licitações fará análise prévia do requerimento, objetivando aferir sua adequação, podendo determinar ao Fiscal do Contrato a emenda ou correção do requerimento ou do laudo que o acompanha, se necessário.

Art. 21. À vista dos elementos juntados pelo fiscal do contrato, o Diretor do Departamento de Licitações emitirá despacho fundamentado recebendo ou rejeitando o requerimento.

§ 1º. Se rejeitar o requerimento, mandará o processo ao fiscal para ciência e arquivamento.

§ 2º. Se receber o requerimento, formulará a adequação típica da(s) infração (infrações), das quais o contratado se defenderá, mandando intimá-lo, na forma o Anexo II deste Decreto.

Art. 22. Intimado o contratado, em querendo, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para formular sua defesa através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração, o qual será protocolado por dependência em relação ao protocolo que deu origem ao processo, contendo, no mínimo, os seguintes elementos, conforme Anexo III deste Decreto:

I - autoridade a quem é dirigido;

II - número dos autos processuais (protocolo);

III - número do contrato;

IV - identificação do contratado;

V - exposição dos fatos e fundamentos da defesa;

VI - requerimento de produção de provas, se necessário.

Art. 23. À vista do requerimento de defesa o Diretor do Departamento de Licitações determinará a produção das provas que julgar necessárias para a elucidação dos fatos, inclusive o depoimento pessoal do fiscal do contrato e do contratado, das testemunhas e a produção da prova pericial, podendo rejeitar, por despacho fundamentado, aquelas que julgar meramente protelatórias ou desnecessárias para a solução do feito.

Art. 24. Os depoimentos das partes e suas testemunhas serão tomados por escrito pelo Diretor do Departamento de Licitações.

Art. 25. Encerrada a colheita de provas e, ainda que não exista defesa, o Diretor do Departamento de Licitações encaminhará o processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ipiranga para parecer, no qual serão examinadas as circunstâncias da infração, a defesa apresentada e as providências cabíveis na forma do Anexo IV, encaminhando os autos ao Secretário Municipal de Administração, para decisão.

SEÇÃO III DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 26. O Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos emitirá decisão, devidamente fundamentada, na forma do Anexo V, na qual constarão, no mínimo:

I - relatório: nome das partes e resumo dos principais fatos do processo;

II - fundamentação: os elementos de fato e de direito que conduzem a decisão;

III - dispositivo: pelo arquivamento ou imposição da penalidade, situação em que definirá o dispositivo infringido e a penalidade a aplicar.



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 7

Parágrafo Único: A decisão de que trata este artigo será proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da carga dos autos.

Art. 27. O contratado será intimado da decisão, quando poderá apresentar recurso voluntário ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO IV DA INSTRUÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 28. Com a decisão do Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, o processo será encaminhado ao Diretor do Departamento de Licitações.

§ 1º. Se a decisão for pelo arquivamento do processo, este será remetido ao fiscal do contrato para conhecimento e arquivamento.

§ 2º. Se a decisão for pela imposição de penalidade, o processo ficará sobrestado pelo prazo do recurso, aguardando a providência.

§ 3º. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a aplicação da penalidade.

Art. 29. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 30. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Administração, e será protocolado por dependência ao processo inicial, contendo os seguintes elementos mínimos, na forma do Anexo VI:

- I - autoridade a quem é dirigido;
- II - número dos autos processuais (protocolo);
- III - número do contrato;
- IV - identificação do contratado;
- V - exposição dos fatos e fundamentos do recurso;
- VI - requerimento de produção de provas, se necessário.

Art. 31. Se houver recurso, este será analisado pelo Diretor do Departamento de Licitações, mandando produzir as provas que julgar necessárias e rejeitando as meramente protelatórias, por despacho fundamentado.

Art. 32. Promovida a instrução processual do recurso, o Assessor Jurídico produzirá relatório dos principais fatos do processo, na forma do Anexo VII, encaminhando os autos ao Secretário Municipal de Administração, para o juízo de revisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único: Se o Secretário Municipal de Administração mantiver a decisão, por despacho fundamentado, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 33. Em caráter excepcional, especificamente em relação às penalidades de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, o Prefeito Municipal poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, desde que motivadamente e estando presentes razões suficientes de interesse público.

Art. 34. Interposto o recurso, o órgão competente, para dele conhecer, deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentem razões ou contrarrazões.

Art. 35. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício a condenação, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

SEÇÃO V DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 36. O Prefeito Municipal emitirá decisão, devidamente fundamentada, na forma do Anexo VIII, na qual constarão, no mínimo:

- I - relatório: nome das partes e resumo dos principais fatos do processo;
- II - fundamentação: os elementos de fato e de direito que conduzem a decisão;
- III - dispositivo: pelo arquivamento ou imposição da penalidade, situação em que definirá o dispositivo infringido e a penalidade a aplicar.

Art. 37. O Prefeito Municipal poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, observado o disposto no artigo anterior e desde que presentes razões de fato e de direito que justifiquem a decisão.

Parágrafo Único: Se da aplicação do disposto neste artigo resultar o agravamento da situação do recorrente, ser-lhe-á devolvido o prazo de recurso para julgamento pelo Prefeito Municipal.

Art. 38. O contratado será intimado da decisão proferida no recurso voluntário, podendo apresentar recurso de revista diretamente ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual será julgado em igual prazo.

Art. 39. Se a decisão for pelo arquivamento do processo, este será remetido ao Diretor do Departamento de Licitações, para ciência e encaminhamento ao fiscal do contrato para conhecimento e arquivamento.

Art. 40. Se a decisão for pela imposição de penalidade, o processo será encaminhado à autoridade competente para a aplicação da penalidade.

SEÇÃO VI DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 41. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando este Decreto o exigir.

§ 1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º. Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 42. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ipiranga.

Parágrafo Único: Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 43. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único: O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

SEÇÃO VII DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 44. Diretor do Departamento de Compras e Contratos determinará a intimação do contratado para apresentação de defesa, ciência da decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º. A intimação deverá conter:

- I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II - finalidade da intimação;
- III - data, hora e local em que deve comparecer;
- IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 8

§ 2º. A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º. As intimações serão efetuadas da seguinte forma:

I - para a apresentação de defesa, para a ciência da decisão de primeira e segunda instância, conforme Anexo II: de forma pessoal ou por Aviso de Recebimento; em caso de impossibilidade de localização, por meio de publicação no Diário Oficial do Município;

II - para os demais atos processuais, conforme Anexo IX: por meio de publicação no Diário Oficial do Município e de lançamento no sistema informatizado de andamento de processos do Poder Executivo.

§ 4º. No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º. As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 45. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo Único: No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 46. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

SEÇÃO VIII DOS PRAZOS

Art. 47. Os prazos começam a correr a partir da data da ciência oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 48. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 49. Salvo disposição em contrário, a comunicação dos atos processuais ao particular fixará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, que se reduz, em todos os casos, para 02 (dois) dias úteis nas licitações sob a modalidade de convite.

Art. 50. Salvo disposição em contrário, os órgãos e autoridades municipais manifestar-se-ão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência.

Capítulo IV DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Imposta a penalidade em caráter definitivo, quer pelo decurso do prazo do recurso ou por sua confirmação pelo Prefeito Municipal, ela será executada na forma do contido neste Capítulo.

Art. 52. A notificação de aplicação da penalidade far-se-á concomitantemente à intimação da decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Art. 53. A advertência será aplicada sumariamente pelo Secretário Municipal da Pasta responsável pelo contrato, à vista do requerimento do fiscal do contrato, na forma do artigo 17 deste Decreto, remetendo-se os autos ao Diretor do Departamento de Licitações, para os registros pertinentes.

§ 1º. A advertência será sempre escrita, na forma do Anexo X deste Decreto, demarcando prazo razoável para a correção da falha.

§ 2º. A advertência não cumprida no prazo estipulado importa na abertura de processo administrativo para imposição da penalidade de multa ao infrator, devendo o protocolado ser encaminhado ao Departamento de Licitações para as providências do Capítulo II deste Decreto.

SEÇÃO III DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 54. A multa será aplicada pelo Diretor do Departamento de Licitações, na forma do Anexo XI deste Decreto.

Art. 55. O contratado tem o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da multa, sob pena, sucessivamente de:

I - desconto da multa do valor da caução;

II - inscrição em Dívida Ativa, para a cobrança pelo meio judicial.

Art. 56. O desconto da multa do valor da caução será efetuado da seguinte forma:

I - se ao final do prazo previsto no artigo anterior a multa não for satisfeita, o Diretor do Departamento de Licitações comunicará o Departamento Financeiro, da Secretaria Municipal da Fazenda para promover o desconto do valor da multa diretamente sobre a caução oferecida, depositando o valor à conta do erário;

II - efetuado o desconto, o Departamento Financeiro comunicará o Departamento de Licitações para o registro pertinente.

Art. 57. Se a multa não for satisfeita será inscrita em Dívida Ativa, da seguinte forma:

I - O Diretor do Departamento de Compras e Contratos encaminhará ofício, por protocolo, ao Diretor da Dívida Ativa solicitando a inscrição da multa, na forma do Anexo XII deste Decreto;

II - O Diretor da Dívida Ativa fará comunicação ao penalizado para que efetue o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Aviso de Recebimento;

III - Promovida a inscrição em Dívida Ativa, o Diretor encaminhará o protocolado ao Departamento de Compras e Contratos para conhecimento;

IV - O protocolado será remetido à Procuradoria Geral do Município, para a propositura da execução judicial.

Parágrafo Único: Quando o valor da multa contratual exceder o da garantia, o contratado responderá pela diferença, aplicando-se lhe o disposto neste artigo.

Art. 58. O Diretor do Departamento de Compras e Contratos dará ciência ao fiscal do contrato e ao Secretário da Pasta interessada das providências dos artigos 56 e 57 deste Decreto.

SEÇÃO IV DA PERDA DE GARANTIA

Art. 59. A perda de garantia consiste na transferência do valor da caução depositada pelo licitante ou contratante em favor do erário público.

Art. 60. O Diretor do Departamento de Licitações comunicará o Departamento Financeiro, por ofício devidamente protocolado, para que promova a transferência do valor da caução em favor do erário, na forma do Anexo XIII, deste Decreto.

Art. 61. Promovida a transferência de que trata o artigo anterior, será o protocolado encaminhado ao Departamento de Licitações para os registros competentes, com comunicação ao fiscal do contrato e ao Secretário da Pasta interessada.

SEÇÃO V APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Art. 62. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração vigorará pelo período máximo de dois anos e nunca inferior a seis meses.

Art. 63. Transitado em julgado no âmbito da Administração a decisão que impuser a penalidade, será registrada no Departamento de Licitações.

Art. 64. O Diretor do Departamento de Licitações fará publicar no Diário Oficial do Município o Edital de Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com a Administração, na forma do Anexo XIV, deste Decreto, a partir da qual estará obrigado a dar cumprimento à penalidade.

Art. 65. Durante o período da penalidade de que trata esta Seção, os órgãos de Compras do Município ficam proibidos de permitir a participação do penalizado em quaisquer dos procedimentos licitatórios do Poder Executivo.

Art. 66. O Departamento de Licitações comunicará as entidades da Administração Indireta e, inclusive, a Câmara Municipal, remetendo cópia do edital para cumprimento.

SEÇÃO VI DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 67. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à pessoa física ou jurídica que tenha sofrido penalidade semelhante por qualquer órgão ou entidade autárquica municipal, estadual ou federal, enquanto perdurarem seus efeitos.



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 9

Art. 68. O procedimento de aplicação da penalidade é o mesmo da Seção anterior, adotado o Edital de Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, conforme Anexo XV, deste Decreto.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS PENALIDADES DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 69. A declaração de inidoneidade e a suspensão temporária do direito de licitar e contratar operam de imediato, alcançando os seus efeitos aos procedimentos de licitação ou de dispensa, na fase em que estiverem.

Parágrafo Único - Em virtude do disposto neste artigo:

I - Se o penalizado estiver licitando, será excluído do certame por ata da Comissão de Licitação tão logo tome conhecimento do fato;

II - Se o penalizado for sujeito dos procedimentos licitatórios de dispensa ou de inexigibilidade, será reputado inidôneo ou suspenso nos autos, por despacho do Diretor do Departamento de Licitações e arquivados os autos;

III - Se o penalizado estiver executando a obra ou serviço, será notificado por ofício do Diretor do Departamento de Licitações, tão logo tome conhecimento do fato, para que deixe de executar a obra ou serviço imediatamente, observado o artigo 71.

Art. 70. Se, eventualmente, houve formalização da contratação antes da declaração de inidoneidade ou suspensão, caberá ao Prefeito Municipal analisar, caso a caso, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a possibilidade de continuidade na execução do contrato, considerando-se o interesse público envolvido, ponderada a prejudicialidade ou não de se efetuar nova licitação.

§ 1º. Neste caso o Diretor do Departamento de Licitações expedirá ofício ao Prefeito Municipal comunicando a situação do contratado, fornecendo os elementos fáticos e jurídicos necessários à tomada de decisão, que se dará por despacho devidamente fundamentado.

§ 2º. Caso a decisão seja favorável à continuidade dos serviços, o contratado será comunicado por ofício do Departamento de Compras e Contratos.

Art. 71. Na eventualidade de que o particular declarado inidôneo ou suspenso continuar executando o objeto, se o mesmo vier a cometer alguma irregularidade prevista nesta Lei, sujeitar-se-á à majoração em 1/3 (um terço) das penalidades já lhe impostas, bem como haverá automática rescisão contratual, atendido o rito processual previsto nos Capítulos III e IV deste Decreto.

Art. 72. Caso o particular, pessoa física ou jurídica, esteja suspenso ou tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município, ocorrerá o seu automático descredenciamento do sistema de registro cadastral ou ser-lhe-á negado tal cadastramento.

Art. 73. Cessado o período de suspensão temporária, desde que tenha efetuado o pagamento das multas eventualmente aplicadas, o particular será admitido a licitar e contratar com o Município, em conformidade com as normas editalícias e/ou legais vigentes.

Art. 74. Poderá, a juízo da Administração, ser novamente suspenso o particular que não realizar o pagamento das multas que lhe tenham sido aplicadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do término do período de suspensão anterior.

Art. 75. Fica impedida de participar de licitação e de contratar com o Município a pessoa jurídica cuja totalidade de seus membros, em data anterior a sua criação, fazia parte de empresa que haja sofrido as penalidades previstas nos incisos IV e V do artigo 2º da Lei nº 8.393/2005, desde que a penalização esteja ainda vigente e a nova empresa detenha objeto similar ao da punida.

SEÇÃO VIII

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REABILITAÇÃO DE INIDÔNEO

Art. 76. Decorridos 04 (quatro) anos da declaração de inidoneidade, poderá ser promovida a reabilitação do punido.

Art. 77. O interessado formulará requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no qual demonstrará de forma cabal não subsistirem mais os motivos determinantes da pena e que houve total ressarcimento aos prejuízos causados pelo solicitante à Administração Pública, acaso tenham existido.

Art. 78. O pedido de reabilitação será protocolado na Praça de Atendimento e encaminhado ao Diretor do Departamento de Licitações para despacho ao Assessor Jurídico do órgão, a quem incumbe a instrução e o processo.

Art. 79. O Assessor Jurídico emitirá seu parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a conveniente instrução do processo.

Art. 80. Após o parecer, os autos serão remetidos ao Prefeito Municipal, o qual decidirá, em única instância, sobre a reabilitação do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 81. Restando a decisão do alcaide desfavorável ao particular, este poderá pedir reconsideração àquele, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que comprove não mais existirem os motivos que determinaram a declaração de inidoneidade, sob pena de não acolhimento liminar daquela.

Art. 82. O particular pode renovar o pedido de reabilitação sempre que entender preenchidos os requisitos de idoneidade para licitar e contratar com o Município.

Art. 83. Se decisão do Prefeito Municipal for favorável ao requerente, o Diretor do Departamento de Licitações publicará o Edital de Reabilitação de Licitante, na forma do Anexo XVI, deste Decreto.

Art. 84. Depois de publicado o edital a que se refere o artigo anterior, o Diretor do Departamento de Licitações fará as comunicações aos órgãos e entidades da Administração, informando que o requerente está apto a licitar e contratar.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo Único: Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 86. Departamento de Licitações do Município manterá arquivo, atualizado até o último dia útil de cada mês, sobre as penalidades aplicadas e em vigor de acordo com este Decreto, para fins de verificação quando da realização de licitações ou assinaturas de contratos, no qual deve constar, no mínimo:

I - a denominação do particular penalizado;

II - o fato que ensejou o apenamento;

III - a sanção que lhe foi atribuída;

IV - o prazo de cumprimento (se houver);

V - o valor pecuniário devido ao erário municipal (em caso de multa);

VI - a autoridade que aplicou a penalidade; e

VII - o número do processo em que se efetivou a mesma.

Art. 87. Poderá, a juízo da Administração, ser novamente suspenso o particular que não realizar o pagamento das multas que lhe tenham sido aplicadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do término do período de suspensão anterior.

Art. 88. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, 15 de março de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 10

ROTINAS DESTE REQUERIMENTO:

Praça de Atendimento

Secretaria Interessada

Departamento de Licitações

Intimação do Contratado

1ª Instrução no DL

Julgamento SMA

Recurso/Arquivamento

2ª Instrução no DL

Reconsideração SMA

Decisão Prefeito

Aplicação da Penalidade / Arquivamento

ANEXO I
Decreto n. 27/2021

REQUERIMENTO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração

Dados a serem preenchidos pelo Fiscal do Contrato:

Número do Contrato:

Contratado:

Nome do Fiscal do Contrato:

Secretaria Interessada:

Objeto do Contrato:

Resumo da(s) 1ª Infração:
Infração(ões) Cometida(s): 2ª Infração:
Etc...

Dispositivos do Decreto n. 27/2021 que foram infringidos: 1ª Infração:
2ª Infração:
Etc...

Laudo anexado a este requerimento com: Nº de XX Folhas

Documentos anexados: () SIM () NÃO

Venho à presença de Vossa Senhoria solicitar as providências punitivas previstas nos dispositivos legais citados, em função dos motivos constantes do Laudo que acompanha este requerimento.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Data

Assinatura

ANEXO II
Decreto n. 27/2021
INTIMAÇÃO PARA DEFESA

INTIMAÇÃO N. xx/2021

Ref. Protocolo Municipal n. xxxx/202x

Por meio da presente **INTIMAÇÃO** fica o contratante/licitante a seguir indicado **NOTIFICADO** de que contra si corre requerimento de imposição de penalidade formulado pelo Fiscal do Contrato, em função dos fatos a seguir descritos:

Número do Contrato:

Contratado:

Secretaria Interessada:

Objeto do Contrato:

Resumo da(s) 1ª Infração:
Infração(ões) Cometida(s): 2ª Infração:
Etc...

Dispositivos do Decreto n. 27/2021 que foram infringidos: 1ª Infração:
2ª Infração:

A presente INTIMAÇÃO é para a finalidade de apresentação de **DEFESA ESCRITA**, se quiser, com o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, na forma do Decreto Municipal n. 027/2021.

O licitante/contratante poderá se fazer representar por Advogado ou agir pessoalmente, bem como, ter acesso à íntegra dos autos, nas dependências do DECON ou por fotocópia, que deverá ser solicitada no local, com o pagamento do preço público correspondente.

A ausência de defesa importa na confissão dos fatos alegados pelo Fiscal do Contrato e poderá ensejar a imposição das penalidades previstas em lei e em regulamento.

Esta intimação é feita com fundamento no § 1º, do art. 9º da Lei Municipal n. 8.393/2005 e no art. 44 do Decreto n.

Ponta Grossa, ___ de _____ 202x.

Assinatura do Diretor do Departamento de Licitações – SMA

ANEXO III
Decreto n. 27/2021

MODELO DE DEFESA

Ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração

N. do Protocolo Municipal: ---/202x

.....(qualificação)....., vem à presença de Vossa Senhoria apresentar DEFESA em relação aos fatos narrados no protocolado municipal supra indicado, em função do seguinte:

(descrição dos fundamentos de fato e de direito que entender viáveis).

(podem ser anexados documentos)

N. Termo.
P. Deferimento.

Data

Assinatura

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 11

ANEXO IV
Decreto n. 27/2021

PARECER DA FASE DE INSTRUÇÃO EM 1ª INSTÂNCIA

PARECER JURÍDICO DE REVISÃO DOS ATOS DE INSTRUÇÃO EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DO PROCESSO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AO LICITANTE/CONTRATANTE N. (deverá ser aberta anualmente uma numeração específica para este tipo de parecer)

Protocolado Municipal n. xxxx/202x

Contratado/licitante: NNNNNNNNNNN

Secretaria Interessada: NNNNNNNNNNNNNNNNN

1. Relatório:

(principais fatos e documentos dos autos)

2. Considerações:

(abordagem jurídica do tema)

3. Conclusão:

(síntese dos fatos e fundamentos jurídicos, na qual deverá constar a capitulação e as penalidades a serem impostas ou se o arquivamento é recomendável)

Data

Assinatura do Procurador/Advogado/Assessor

ANEXO V
Decreto n. 27/2021

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AO CONTRATANTE/LICITANTE

Protocolado Municipal n. ---/202x

Contratado/licitante: NNNNNNNNNNN

Secretaria Interessada: NNNNNNNNNNNNNNNNN

1. Relatório:

(principais fatos e documentos dos autos)

2. Fundamentação:

(abordagem jurídica do tema)

3. Dispositivo:

(indicação clara dos dispositivos capitulados e das penalidades impostas)

Data

Assinatura do Secretário Municipal de Administração

ANEXO VI
Decreto n. 27/2021

MODELO DE RECURSO

Ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

N. do Protocolo Municipal: ---/202x

NNNNNNNN(nome do contratado/licitante que formula o recurso),(qualificação)....., vem à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO em relação à decisão de imposição de penalidade adotada por Vossa Senhoria no protocolado supra indicado, em função dos fatos e fundamentos a seguir indicados:

(descrição dos fundamentos de fato e de direito que entende viáveis)

(podem ser anexados documentos)

Requerimento:

1 – Que Vossa Senhoria reveja a decisão, modificando-a para

2 – Se esse não for o entendimento de Vossa Senhoria, requiro o encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal, para julgamento do recuso e a final.....

N. Termo.
P. Deferimento.

Data

Assinatura

ANEXO VII
Decreto n. 27/2021

PARECER DA FASE DE INSTRUÇÃO EM 2ª INSTÂNCIA

PARECER JURÍDICO DE REVISÃO DOS ATOS DE INSTRUÇÃO EM 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DO PROCESSO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AO LICITANTE/CONTRATANTE N. (a numeração deste parecer é contínua à numeração dos pareceres de 1ª instância)

Protocolado Municipal n. ---/202x

Contratado/licitante: NNNNNNNNNNN

Secretaria Interessada: NNNNNNNNNNNNNNNNN

1. Relatório:

(principais fatos e documentos dos autos)

2. Considerações:

(abordagem jurídica do tema)

3. Conclusão:

(síntese dos fatos e fundamentos jurídicos, na qual deverá constar a capitulação e as penalidades a serem impostas ou se o arquivamento é recomendável).

Data

Assinatura do Procurador/Advogado/Assessor

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 12

ANEXO VIII
Decreto n. 27/2021
DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AO CONTRATANTE/LICITANTE

Protocolado Municipal n. ----/202x

Contratado/licitante: NNNNNNNNNNN

Secretaria Interessada: NNNNNNNNNNNNNNNNN

1. Relatório:

(principais fatos e documentos dos autos)

2. Fundamentação:

(abordagem jurídica do tema)

3. Dispositivo:

(indicação clara dos dispositivos capitulados e das penalidades impostas)

Data

Assinatura do Prefeito Municipal

ANEXO IX
Decreto n. 27/2021
INTIMAÇÃO PARA ATOS PROCESSUAIS EM GERAL

INTIMAÇÃO N/202x

Ref. Protocolo Municipal n----/202x

Número do Contrato:	
---------------------	--

Contratado:	
-------------	--

Secretaria Interessada:	
-------------------------	--

Objeto do Contrato:	
---------------------	--

Por meio da presente **INTIMAÇÃO** fica o contratante/licitante acima indicado **NOTIFICADO** de que deverá(comparecer, trazer documento, vir prestar declaração etc)....., no dia....., às.....h, nas dependências do(Departamento, Sala etc), na Rua XV de Novembro, nº 545, Centro, Ipiranga - Paraná.

Fica Vossa Senhoria desde já ciente de que o não comparecimento ou não encaminhamento das informações ou documentos indicados nesta Intimação não impede a continuidade do andamento do processo.

Esta intimação é feita com fundamento no § 1º, do art. 9º da Lei Municipal n. 2.718/2021 e no art. 44, § 3º, inciso II do Decreto n. 27/2021.

Ipiranga, de 200x.

Assinatura do Diretor do Departamento de Licitações

ANEXO X
Decreto n. 27/2021

ADVERTÊNCIA

AUTO DE ADVERTÊNCIA N/202x

Ref. Protocolo Municipal n. ----/202x

Número do Contrato:	
---------------------	--

Contratado:	
-------------	--

Secretaria Interessada:	
-------------------------	--

Objeto do Contrato:	
---------------------	--

Resumo da(s) Infração(ões) Cometida(s):	1ª Infração: 2ª Infração: Etc...
---	--

Fundamento art 3º da Lei nº 2.718/2021 e 53 do Decreto n. 27/2021	1ª Infração: 2ª Infração:
---	------------------------------

Com o presente instrumento fica Vossa Senhoria ADVERTIDO da prática da(s) conduta(s) infracional(is) acima listada(s), devendo adotar as seguintes medidas de correção:

Descrição da conduta corretiva a ser adotada pelo Advertido. (poderá vir de forma anexa utilizando-se o Laudo do Fiscal do Contrato)

Fica igualmente advertido de que a ausência de correção no prazo de(dias, horas), importa na instauração de processo administrativo de imposição da penalidade de multa de 10% sobre o valor remanescente do contrato e processo administrativo para declaração de inidoneidade para licitar.

Ipiranga, de 200x.

Assinatura do Secretário Municipal da Pasta Interessada

ANEXO XI
Decreto n. 27/2021

MULTA

AUTO DE MULTA N/202x-DL

Protocolado Municipal n. ----/202x

Em virtude de decisão transitada em julgado perante a Administração Pública Municipal no protocolado supra indicado, que impôs penalidade de multa por descumprimento de obrigação contratual, fica imposta MULTA, com fundamento no artigo 54, do Decreto n. 27/2021, da seguinte forma:

Número do Contrato:	
---------------------	--

Contratado/Multado:	
---------------------	--

Artigos legais infringidos:	Artigos da Lei n. 2.718/2021 e artigos do Decreto n.....
-----------------------------	--

Valor da Multa	R\$ (.....)
----------------	-------------------

A presente multa deverá ser paga no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, e a ausência de quitação importa sucessivamente em: 1. desconto sobre o valor da garantia; 2. inscrição em dívida ativa municipal para cobrança judicial; 3. processo administrativo para declaração de inidoneidade para licitar.

Ipiranga, de 200x.

Assinatura do Diretor do Departamento de Licitações - SMA



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 13

ANEXO XII
Decreto n. 27/2021

OFÍCIO PARA INSCRIÇÃO DA MULTA EM DÍVIDA ATIVA

Of. N./00 – DL Ipiranga, em .../.../....

Ref. Inscrição de Multa em Dívida Ativa, protocolado n. ---/202x

Senhor Diretor da Dívida Ativa Municipal:

Com fundamento no artigo n. 57, do Decreto 27/2021, solicito a Vossa Senhoria a inscrição em Dívida Ativa Municipal do valor a seguir especificado, oriundo de multa aplicada em função do descumprimento de obrigação contratual de licitante/contratante com a Administração Pública Municipal, no protocolado acima indicado.

Dados para inscrição na Dívida Ativa:

Contratado/Multado:	
CPF ou CNPJ N.	

Valor da Multa	R\$ (.....)
----------------	-------------------

Artigos infringidos:	legais Artigo 4º da Lei n. 2.718/2021 e artigo 54 e seguintes do Decreto nº 27/2021.
----------------------	--

Atenciosamente,

Diretor do Departamento de Licitações

ANEXO XIII
Decreto n. 27/2021

OFÍCIO DE PERDA DE GARANTIA PARA O ERÁRIO (aplicável em caso de sequestro de parte da garantia para pagamento de multa)

Of. N./00 – DL Ipiranga, em .../.../....

Ref. Perda de Garantia para o Erário, protocolado n. ---/202x

Senhor Diretor do Tesouro Municipal:

Com fundamento no artigo 59, do Decreto 27/2021, solicito a Vossa Senhoria a transferência ao Tesouro Municipal do numerário a seguir discriminado, entregue em garantia de licitação ao Município de Ipiranga, em função decisão administrativa tomada no protocolado municipal supra referenciado.

Dados para a transferência da garantia:

Contratado/Multado:	
CPF ou CNPJ N.	

Valor da Garantia a transferir:	R\$ (.....)
---------------------------------	-------------------

Atenciosamente,

Diretor do Departamento de Licitações

ANEXO XIV
Decreto n. 27/2021

EDITAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Considerando decisão administrativa transitada em julgado no protocolado municipal em processo administrativo, tendo em vista, ainda, o previsto no art. 64, do Decreto nº 27/2021, fica declara a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, do seguinte licitante/contratante:

Protocolado n.....
Licitante Contratante:.....
CNPJ.....
Período da Suspensão.....

Local e data.

Diretor do Departamento de Licitações

ANEXO XV
Decreto n. 27/2021

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Considerando decisão administrativa transitada em julgado no protocolado municipal em processo administrativo, tendo em vista, ainda, o previsto no art. 68, do Decreto nº 27/2021, fica declara a inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, do seguinte licitante/contratante:

Protocolado n.....
Licitante Contratante:.....
CNPJ.....
Período da Declaração.....

Local e data.

Prefeito Municipal de Ipiranga

ANEXO XVI
Decreto n. 27/2021

EDITAL DE REABILITAÇÃO DE LICITANTE

Considerando decisão administrativa transitada em julgado no protocolado municipal em processo administrativo, tendo em vista, ainda, o previsto no art. 84, do Decreto nº 27/2021, fica declara a reabilitação para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, do seguinte licitante/contratante:

Protocolado n.....
Licitante Contratante:.....
CNPJ.....

Local e data.

Prefeito Municipal de Ipiranga

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 14

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 179
De 10 de março de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI,
Considerando a Lei nº 1.514 de 26/04/2005, Decreto nº 47/2005, bem como anexo II da Instrução Normativa n.º: 002/2009, resolve,

CONCEDER

Ao servidor **PEDRO ERON HAAS** ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais, a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – RETIDE de 59,64% sobre a remuneração integral, a partir de 09/03/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 180
De 10 de março de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e
Conforme o termo de opção de remuneração do servidor, resolve

NOMEAR

O servidor **VALDEMAR JORGE DUARTE**, portador da CIRG 9.738.128-3/PR e CPF nº 054.150.729-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Obras e Transportes, com efeitos a partir do dia 05 de março de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 185
12 de março de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 69, Inciso XI, resolve,

CONCEDER

Féias, conforme abaixo:

Steffhany Panzarini Dias de Assunção – 16/03 a 30/03/2021 – 15 dias

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 186
De 12 de março de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI,

RESOLVE

Exonerar o servidor **FRANCISCO AVILES QUINTANILHA FILHO**, portador da CIRG 6.204.948-0/PR e CPF nº 023.084.759-51, do cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Habitação, com efeitos a partir do dia 01/03/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 15

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 187
De 12 de março de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve

NOMEAR

I - O Sr. FRANCISCO AVILES QUINTANILHA FILHO, portador da CIRG 6.204.948-0/PR e CPF nº 023.084.759-51, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Planejamento, com efeitos a partir do dia 02/03/2021.

II - Fica revogado para todos os efeitos legais a portaria n.º 015/2021, publicada no diário oficial sob n.º 1245 na data de 07/01/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 188/2021

SÚMULA: Designa Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos do Inciso II, do Artigo 8º, do Decreto nº. 04/2006, de 06 de Fevereiro de 2006, Inciso IV, da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/07/2002, e dá outras providências,

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, nos termos do Inciso II, do Artigo 8º, do Decreto nº. 04/2006, de 06/02/2006, e do Inciso IV, da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/07/2002, para licitação na modalidade Pregão para o exercício 2021, os seguintes servidores, no âmbito do Município de Ipiranga.

1. PREGOEIRA: ELIANE GOTTEMS
1. PREGOEIRA: EMILIA FABIANE DA SILVA FERREIRA - Suplente

Artigo 2º - A equipe de apoio ficará composta pelos seguintes servidores:

2. INES DENCK DALAZOANA - Membro
3. EMILIA FABIANE DA SILVA FERREIRA - Membro
4. MARCIANA DE FATIMA GALVAO SALES - Membro Suplente

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria n.º 21/2021.

Secretaria de Administração, em 15 de março de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 189/2021

SÚMULA: Designa membros da Comissão de Licitação e dá outras providências.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso III, do Artigo 38, da Lei Federal nº. 8666/93, de 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Nomear os senhores abaixo nominados para comporem a Comissão Permanente de Licitações deste Poder Público, para o exercício 2021, obedecidas às normas da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipiranga/PR.

ELIANE GOTTEMS
Agente Administrativo
RG: 7.089.959-0 SESP/PR - CPF Nº. 038.585.699-76
Presidente

EMILIA FABIANE DA SILVA FERREIRA
Auxiliar Administrativo
RG: 8.849.941-7- SSP/PR - CPF Nº. 052.883.899-77
Membro - Secretária

INES DALAZONA DENCK
Técnico em Contabilidade
RG: 5.207.371-5 SESP/PR - CPF Nº. 014.901.789-88
Membro

FABIANO RATIN ALVES
Engenheiro
RG: 6.700.275-0 SESP/PR - CPF Nº. 038.046.619-80
Membro Suplente

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Portaria n.º 22/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga, em 15 de março de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 190
De 15 de março de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, Considerando Ofício n.º 31/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE

Remover de uma para outra a lotação da servidora ANDREIA FILOMENA DE CHAVES ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I da Secretaria Municipal de Assistência Social para prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, na Agência do Trabalhador, a partir de 15 de março de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 16

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
CNPJ: 77.778.694/0001-17

RESOLUÇÃO MD Nº 03/2021

Súmula: Concede férias de trinta dias a Servidor que especifica.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, submete ao plenário a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 01º - Fica concedido ao servidor Elcio Dalazoana, ocupante do cargo efetivo de Advogado, férias para ser usufruída no período de 16 de março a 14 de abril, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 a 31/05/2020, de acordo com o Art. 79 da Lei nº 1201/96.

Art. 02º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2021.

Laertes Prestes
Presidente

João Mielke
Vice-Presidente

Meiriane Mendes Lepka Correia
1º Secretário

Márcio Fernando de Oliveira
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada para a aquisição de material de consumo, conforme documentação anexa.

ITEM (DESCRIÇÃO)	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Canaleta p/fio elétrico 20x10	Unidade	Enerbras	06	4,99	29,94
Fio 2,5mm	Metros	SIL	25	2,39	59,75
Fita isolante 20m	Unidade	Tramontina	02	6,79	13,58
Prego 17x27 1kg	Unidade	Santa Luzia	01	14,90	14,90
Torneira p/cozinha inox	Unidade	Talita	01	59,00	59,00
Veda rosca rolo	Unidade	Gol	01	0,89	0,89
Globo (pequeno) p/luminária externa, em vidro	Unidade	Jota	09	13,90	125,10
Globo (grande) p/luminária externa, em vidro	Unidade	Jota	03	26,90	80,70

Empresa: Blum Materiais de Construção Ltda; CNPJ: 16.606.379/0001-18

Dotação orçamentária:

0101	Câmara Municipal
0103101012.001	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.30.00	Material de consumo
00.24.00	Material para Manutenção de Bens Imóveis

Valor Global: R\$ 383,86

Data: 15/03/2021

LAERTES PRESTES
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 17

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **autorizar** a contratação da empresa abaixo identificada para a aquisição de material de consumo, conforme documentação anexa.

ITEM (DESCRIÇÃO)	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Lâmpada 20w 6500k	Unidade	Avante	25	7,90	197,50
Meia cana	Metros	Fortplast	115	6,00	690,00
Tomada sistema "x" alvenaria externa	Unidade	Ilumi	04	6,30	25,20
Curva p/canaleta	Unidade	Apoio	04	1,25	5,00
Tomada interna p/alvenaria	Unidade	Veltra	02	6,90	13,80

Empresa: Pedro Henrique da Rocha Ferragens e Ferramentas Ltda; CNPJ: 37.247.530/0001-49

Dotação orçamentária:

0101	Câmara Municipal
0103101012.001	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.30.00	Material de consumo
00.24.00	Material para Manutenção de Bens Imóveis

Valor Global: R\$ 931,50

Data: 15/03/2021

LAERTES PRESTES
 Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **autorizar** a contratação da empresa abaixo identificada para a aquisição de material de consumo, conforme documentação anexa.

ITEM (DESCRIÇÃO)	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Fósforo extra longo c/ 50 und cada	Unidade	Paraná	10	2,35	23,50
Pano de chão	Unidade	Flabom	05	4,90	24,50
Rolo de sacos de lixo 50l c/ 10 und cada	Unidade	Cometa	30	2,60	78,00
Rolo de sacos de lixo 100l c/ 5und cada	Unidade	Giopak	30	2,60	78,00
Guardanapos pacote c/ 50 und	Unidade	Bob	10	1,39	13,90
Toalha de papel p/ banheiro branca	Unidade	Snack	20	3,50	70,00
Limpador multiuso 500ml	Unidade	Suprema	15	2,69	40,35
Leite em pó integral 400g	Unidade	Record	20	9,89	197,80
Sabão em pó 1kg	Unidade	Aster	05	3,99	19,95
Biscoito recheado 140g sabores variados	Unidade	Bauducco	80	1,39	111,20

Empresa: Evandro C. Dalazoana & Filhos Ltda; CNPJ: 11.048.787/0001-88

Itens: fósforos e guardanapos

Dotação orçamentária:

0101	Câmara Municipal
0103101012.001	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.30.00	Material de consumo
30.21.00	Material para copa e cozinha

Itens: Panos de chão, sacos de lixo, toalhas de papel, limpador multiuso e sabão em pó

Dotação orçamentária:

0101	Câmara Municipal
0103101012.001	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.30.00	Material de consumo
00.22.00	Material de Limpeza e Higienezação

Itens: leite em pó e biscoito recheado

Dotação orçamentária:

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
 Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
 Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 10/2021

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, Cep: 84450-000, nesta cidade, através do presidente da Comissão Permanente Licitação a Sra. Eliane Gottems, devidamente designada pela Portaria nº. 22/2021, torna público que fará realizar, junto ao Departamento de Licitação, do Município de Ipiranga, situado no horário e endereço a seguir mencionados, Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais com base nos valores da tabela SUS, e demais valores apurados através de levantamento de preços, destinados ao atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal.

Os interessados deverão protocolar sua documentação junto ao Departamento de Licitação, na Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, Ipiranga/PR, no horário das 08h30min às 12h00m e das 13h00min às 17h00min o Requerimento (anexo I) a Proposta e toda a documentação necessária para o Credenciamento, a partir do dia 17/03/2021.

O credenciamento ficará aberto pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do presente Edital.

O edital completo e seus anexos, adendos, alterações, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e site: www.ipiranga.pr.gov.br, podendo ser solicitados através do e-mail licitacao@ipiranga.pr.gov.br.

Demais informações: e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br e Fax: 0xx42 3242-1222.

Ipiranga - PR, 15 de março de 2021.

ELIANE GOTTEMS
Presidente da Comissão
de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 92/2021
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: Tatiane Aparecida Golembiowski Barth, pessoa física, inscrita no CPF/IMF sob nº. 062.953.329-60, com endereço na localidade de São Bráz, Cep: 84450000, na cidade de IPIRANGA/PR.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de psicólogo e fisioterapeuta, em atendimento à Secretaria de Saúde e assistente social, em atendimento à Secretaria de Assistência Social.

VALOR CONTRATADO: 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 26/2021, Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.10.302.0012.2.033.3.3.90.34.00.00. - 303 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

VIGÊNCIA: 15 de março de 2021 a 15 de setembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2021

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 15 de março de 2021.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

Tatiane Aparecida Golembiowski Barth
(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 93/2021
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: ADRIANE ZAMILIAN FERRAZ, pessoa física, inscrita no CPF/IMF sob nº. 048.185.299-90, com endereço na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, 90, Centro, Cep: 84450000, na cidade de IPIRANGA/PR.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de assistente social, em atendimento à Secretaria de Assistência Social.

VALOR CONTRATADO: 45.240,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 26/2021, Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.001.08.244.0016.2.046.3.3.90.34.00.00. - 934 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

09.001.08.244.0016.2.046.3.3.90.39.00.00. - 934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.08.244.0016.2.047.3.3.90.34.00.00. - 940 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

VIGÊNCIA: 15 de março de 2021 a 15 de março de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2021

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 15 de março de 2021.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

ADRIANE ZAMILIAN FERRAZ
(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021

Termo de Fomento nº 01/2021 que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE IPIRANGA e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA – APAE mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo destina-se a cogestão dos serviços de atendimento e acompanhamento especializado oferecido para pessoas com deficiência e suas famílias que necessitam de estimulação neuro-sensorial, bem como prevenção de deficiência e o seu precoce, fomentando a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, com intuito de promover a sua integração na vida familiar e comunitária.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na inexigibilidade do Chamamento Público 001/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da inexigibilidade do edital de Chamamento Público 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

De acordo com o Artigo 55 e 57 da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica acrescido ao valor inicial do termo de fomento R\$ 65.973,51 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo para execução do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e com término em 31 de dezembro de 2021, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com a execução do presente termo será efetuada na seguinte dotação:

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

10.001.12.367.0019.2061-340-3.3.50.43.00.00.01000

3.3.50.43.45.00 – DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permancem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 12/01/2021, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de IPIRANGA com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga - PR, 15 de março de 2021.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Patrícia Ribeiro
CONTRATADA

DOUGLAS DAVI CRUZ
Município de Ipiranga
CONTRATANTE

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 94/2021
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: TATIANE KAROLINE GUERLINGUER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 099.220.929-30, com endereço na Rua 7 de Dezembro, n.º 626, Centro, na cidade de Ipiranga/PR.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais de psicólogo, em atendimento à Secretaria de Saúde.

VALOR CONTRATADO: 12.000,00 (doze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº. 26/2021, Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.10.302.0012.2.033.3.3.90.34.00.00. - 303 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

VIGÊNCIA: 15 de março de 2021 a 15 de setembro de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2021

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 15 de março de 2021.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

TATIANE KAROLINE GUERLINGUER
(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR
IPIRANGA-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021
Processo Administrativo Nº 97/2021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS
Data de Publicação: 22/02/2021 10:56:31

TOTAL DO PROCESSO: **449.180,00**

SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS PETROLEO LTDA 02.044.526/0007-94 **449.180,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 049 4,4918 **Total: 449.180,00**

Item: 1 Unidade: Litros Marca: Própria Modelo: gasolina refinada

Descrição: Gasolina comum

Quantidade: 100.000 **Valor Unit.: 4,4918** Total Item: 449.180,00

PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO nº 03 /2021

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução 109/2009 reordenado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a **LEI Nº 2535 de 17 de abril de 2018** que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ipiranga e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 057/2019 do CEAS/PR e

Considerando a Resolução AD REFERENDUM Nº 03/2021 do CEAS/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIRANGA no uso de suas atribuições e de acordo com a plenária nº **200/2021, de 15 de fevereiro 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reordenamento do recurso Incentivo Família Paranaense VI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 15 de março de 2021.

Lais Cominezi

Presidente do CMAS

Portaria 237/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO nº 04 /2021

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução 109/2009 reordenado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a **LEI Nº 2535 de 17 de abril de 2018** que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ipiranga e dá outras providências;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPIRANGA no uso de suas atribuições e de acordo com a plenária nº **200/2021, de 15 de fevereiro 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Recursos da Assistência Social – 2021 referentes à Previsão Orçamentária Superávit Financeiro de 2020.

Ipiranga, 15 de março de 2021.

Lais Cominezi

Presidente do CMAS

Portaria 237/2019

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1294

IPIRANGA, 16 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA - 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº. 28/2021, conforme especificado no Edital de Adjudicação, às Licitantes Vencedoras, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de gasolina, em atendimento as Secretarias de: Obras e Transportes, Gabinete do Prefeito, Administração, Saúde, Esportes, Assistência Social, Urbanismo, Meio Ambiente, Agropecuária e Educação e Cultura, do Município de Ipiranga/PR.

FORNECEDOR: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 02.044.526/0007-94

Valor Total do Fornecedor: 449.180,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta reais).

LOTE 1 - Valor Total do Lote: 449.180,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Gasolina comum	Própria gasolina refinada	L	100000	R\$ 4,4918	R\$ 449.180,00

Ipiranga/PR, 15 de março de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal